



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

www.bertioga.sp.gov.br

ANO 04 - NÚMERO 161 - BERTIOGA/SP - 10 DE SETEMBRO DE 2005 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Prefeitura inaugura espaço para gestantes e portadores de HIV

Centro de Aconselhamento e Testagem e Espaço da Gestante será entregue segunda-feira, às 10h

A partir da próxima segunda-feira, 12, Bertioga passará a contar com mais um local de atendimento à saúde. Trata-se da inauguração, às 10 horas, do Centro de Aconselhamento e Testagem e Espaço da Gestante.

A princípio, o Centro é uma prerrogativa da Secretaria Estadual de Saúde, que sugere aos municípios que tenham locais como este para apoio a pacientes de AIDS. Mas em Bertioga, a Secretaria Municipal resolveu ampliar o atendimento a todas as gestantes atendidas na rede.

Localizado na Praça Vicente Molinari, em frente ao Hospital Municipal, o novo equipamento contará com uma equipe de profissionais que vão oferecer todo o acompanhamento aos pacientes portadores de HIV e às gestantes, principalmente aquelas que sejam portadoras do vírus.

Conforme a Diretoria de Vigilância à Saúde, o principal objetivo do Centro é que as gestantes atendidas façam o pré-natal e todos os exames necessários para uma gravidez tranquila.

Para isso foi adotado o lema "Bertioga, todo recém-nascido sem AIDS", que é um dos pontos fortes do atendimento no local. A intenção é mostrar para aquelas gestantes que, caso sejam HIV positivas, será oferecido tratamento para que seu filho nasça sem a doença. Além disso,

uma parceria com o Fundo Social de Solidariedade e a Promoção Social do Município garantirá a doação de leite para essas mães, que devido à doença não podem amamentar seus filhos.

O intuito da Secretaria de Saúde é tornar o local por excelência um Centro de Prevenção, onde todos terão atendimento personalizado e também palestras educativas sobre a importância e a necessidade de se fazer o pré-natal.

No local serão atendidas todas as gestantes que passarem em consulta nas Unidades Básicas de Saúde, onde serão pedidos os exames necessários, em uma parceria da Prefeitura com o laboratório Itapema. Caso alguma gestante apresente o HIV, ela terá acompanhamento de assistente social, psicólogo, ginecologista e obstetra e de enfermagem.

Importante enfatizar que o programa municipal de atendimento a pacientes com AIDS, assim como o nacional, tem como característica não querer mudar as pessoas, mas sim aceitá-las e tentar reduzir ao máximo os danos fazendo com que essas pessoas não tenham comportamento de risco.

O Centro de Aconselhamento e Testagem e Espaço da Gestante funcionará de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, e será também um espaço para obtenção de informações, onde os profissionais estarão à disposição para tirar as dúvidas da população.



Novo espaço está instalado na Praça Vicente Molinari, em frente ao Hospital Municipal: atendimento diário, das 8 às 17h

Prevenção ao Câncer de Próstata atrai 208 pacientes

Em uma iniciativa inédita na cidade, a Secretaria de Saúde comemora o resultado da primeira Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata, realizada no último sábado, 3, no ambulatório de Especialidades Médicas, no Hospital Municipal.

No total foram atendidos 208 homens, das 9 às 16 horas, que passaram por consulta com os médicos urologistas Jorge Caruso e Oscar Cescato, além de realizarem exames de sangue específicos para detecção da doença.

A quantidade de pessoas

que procuraram o atendimento agradou à Secretaria de Saúde, principalmente porque é importante a prevenção para este tipo de doença, que é silenciosa. A iniciativa da campanha, que foi totalmente custeada pela Prefeitura, teve o intuito de mostrar aos homens que eles também devem se prevenir. Assim como as mulheres fazem o auto-exame para detectar o câncer de mama, o homem deve procurar um médico para saber se não há nenhuma alteração na sua próstata.

Importante ressaltar ainda que o exame não serve apenas para detectar o câncer, mas também outras

alterações na próstata, como tumor benigno e prostatite, que são facilmente tratáveis. Apesar de ainda existir preconceito de boa parte dos homens, principalmente do povo latino, a campanha foi feita justamente para conscientizar de que é essencial a prevenção, tanto do câncer quanto de outras doenças.

Vale enfatizar que a campanha foi realizada em apenas um dia, mas a Secretaria de Saúde oferece este tipo de serviço durante todo o ano nas Unidades Básicas de Saúde, através dos urologistas da rede.

Renata de Brito/PMB

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 086/ 2.005 DE 31 DE AGOSTO DE 2.005.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE: DESTITUIR** o Sr. *Sr. André dos Reis Sargento*, registro nº 201, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, padrão de vencimento CC5, da designação concedida através da Portaria 078/2005, para ocupar o cargo de Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e vantagens do encargo até a presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bertioga, 31 de Agosto de 2.005.

VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 087/ 2.005 DE 31 DE AGOSTO DE 2.005.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE: DESIGNAR**, o Sr. *José Carlos Rodrigues*, registro nº 159, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, padrão de vencimento CC2, para o cargo de **Secretário da Comissão Permanente de Licitação**, da Câmara Municipal de Bertioga, instituída pela Resolução nº 038/96 atribuindo-se-lhe a gratificação de trinta por cento, baseada na Lei Municipal 497/2003, decorrente do encargo para o período de 01/09/2005 à 31/10/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Bertioga, 31 de Agosto de 2.005.

VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 088/2005 DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE: NOMEAR** o Sr. *Alexandre Marinho dos Reis*, a ocupar o cargo de Assessor Parlamentar III, sob o registro nº 222, com padrão de vencimento CC6, provimento em comissão, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e as vantagens do cargo que irá ocupar a partir de 01/09/2005.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Bertioga, 31 de Agosto de 2.005.

VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

COMUNICADO

Em virtude da realização da Sessão Solene do Egrégio Tribunal do Júri, não haverá expediente administrativo no Poder Legislativo Bertioguense no dia 16 de Setembro de 2005 (sexta-feira).

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

VALOR DA UFIB: R\$ 1,6569

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável:
MARCELLO DALL'OLIO - MTB: 27.111

Textos:
MAGDA ALVES E ROSÂNGELA FALATO
Rua Luiz Pereira de Campos, 901

ATOS OFICIAIS

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CONDEFI

CRISTIANNE MARTIN, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000 e o Regimento Interno do Conselho, **CONSIDERANDO** a necessidade de renovação dos Representantes das Organizações da Sociedade Civil, faz publicar o presente Edital, que tem por objetivo estabelecer os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil, para o mandato de dois anos.

São considerados como representantes da sociedade civil, para efeitos de inscrição, na forma do artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 433/00:

- 01 representante de Entidade Prestadora de Serviços e ou Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- 01 representante de Clubes de Servir de Bertioga;
- 01 representante do Comércio e Lojista de Bertioga;
- 02 representantes de Pessoa Portadora de Deficiência (p. pessoa ou familiares);
- 01 representante de Associações Comunitárias.

1. Das Inscrições

As inscrições para participar das eleições do CONDEFI poderão ser realizadas do dia 12 /09/05 à 23/09/05, das 9:00 às 16:00 horas.

Os interessados em se inscrever para concorrer as eleições deverão retirar na Sala de Atendimento ao Contribuinte, no Paço Municipal, rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, formulário de inscrição, preencher e protocolá-lo no local, instruído com os seguintes documentos:

- Estatuto Social
- CNPJ
- Ata de composição da diretoria
- Nome do indicado pela entidade titular e suplente.

3. Da Análise das Inscrições

Todas as inscrições serão analisadas pela Presidente do CONDEFI, verificando-se se os interessados atendem aos requisitos do presente edital.

A lista com as inscrições deferidas será publicada no Boletim Oficial do Município, e aqueles que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso dirigido a Presidência do CONDEFI no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação.

4. Das Eleições

As eleições para escolha dos conselheiros indicados pela sociedade civil para compor o CONDEFI será realizada na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, no Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, Estado de São Paulo, em data que será oportunamente publicada no Boletim Oficial do Município. Poderão exercer o direito de voto apenas os candidatos regularmente inscritos e os atuais conselheiros. O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição, logo após todos terem votado e após às 16:00 horas, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais.

5. Da Nomeação e da Posse

Os candidatos eleitos serão nomeados por Decreto do Prefeito, e os Conselheiros nomeados tomarão posse em reunião ordinária do CONDEFI, na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais.

Bertioga, 05 de setembro de 2005.
CRISTIANNE MARTIN
Presidente do Conselho Municipal para Assuntos da
Pessoa Portadora de Deficiência

PORTARIA Nº 404 DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Washington Luiz Lemos de Souza.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 8 de agosto de 2005, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA**, Fiscal, Registro Funcional nº 1280, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 8 de agosto de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 2 de setembro de 2005.

(Pa nº 9146/03)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 406 DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

“Nomeia os novos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, bem como o disposto na Lei Complementar Municipal nº 41, de 24 de agosto de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 14 de agosto de 2005, os seguintes membros para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS - COPIAS:**

ANA BEATRIZ REUPKE FERRAZ – Reg. 120
ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA – Reg. 136
CARMEM LÚCIA CARVALHO LUIZ – Reg. 231
JOÃO ALEXANDRE VIEIRA – Reg. 298
RENATO LOSADA MARTINS – Reg. 176

Art. 2º. Aos membros descritos no artigo anterior será concedido adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento do Nível 10-A, conforme dispõe o § 7º da Lei Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 3º. Fica nomeado como Secretário da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, o Sr. Nicola de Virgílio, Registro Funcional nº 132.

Parágrafo único. Será concedido ao servidor acréscimo pecuniário de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento do seu cargo, de acordo com o disposto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 4º. Os prazos fixados nos processos administrativos disciplinares, bem nos processos de sindicância, ficam prorrogados por igual período, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de setembro de 2005.

(Pa nº 3417/01)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 407 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

“Nomeia Maria Salete Almeida do Nascimento para o cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a servidora foi aprovada no último concurso público, homologado em 13 de setembro 2002 e publicado no Boletim Oficial do Município em 14 de setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 5 de setembro 2005, **MARIA SALETE ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº 24.900.164-0 MT e inscrita no CPF sob o nº 371.564.464-87, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR ADJUNTO, Nível 09-A**, conforme o quadro dos servidores efetivos do Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º. A servidora fica mantida no cargo em comissão para o qual está nomeada de **Chefe do Setor Escolar – SETER.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 5 de setembro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de setembro de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 408 DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

“Nomeia Mariana Del Corso Rodrigues para o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a servidora foi aprovada no Concurso Público nº 01/04;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 5 de setembro de 2005, **MARIANA DEL CORSO RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG nº 33.671.823-8 SP e inscrita no CPF sob o nº 307.648.388-90, para o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO, Nível 10-A**, conforme o quadro dos servidores efetivos do Anexo XII, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 5 de setembro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de setembro de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 406 DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

PORTARIA Nº 409 DE 8 DE SETEMBRO DE 2005

“Transfere Nelson Antônio Portero Júnior da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural para a Secretaria de Meio Ambiente”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de um desenhista projetista atuando nos processos administrativos junto a Secretaria de Meio Ambiente, em razão de seus conhecimentos técnicos;

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR, a partir de 12 de setembro de 2005, **NELSON ANTÔNIO PORTERO JÚNIOR**, Desenhista Projetista, Registro Funcional nº 594, da **Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE** para a **Secretaria de Meio Ambiente - SM.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 8 de setembro de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS**PORTARIA Nº 410
DE 9 DE SETEMBRO DE 2005***“Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal José Daniel Rodrigues.”*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 20 de agosto de 2005, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **JOSÉ DANIEL RODRIGUES**, Fiscal, Registro Funcional nº 242, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de setembro de 2005.

(Pa nº 254/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 411
DE 9 DE SETEMBRO DE 2005***“Prorroga a retribuição pecuniária concedida à Fiscal Sílvia Valéria Piccoli.”*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556, de 4 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 6 de agosto de 2005, a retribuição pecuniária concedida à servidora **SÍLVIA VALÉRIA PICCOLI**, Fiscal, Registro Funcional nº 1811, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 556/03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 de agosto de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de setembro de 2005.

(Pa nº 657/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

EDITAL DE CANCELAMENTO

Pelo presente edital ficam notificados os ambulantes abaixo arrolados, bem como todos aqueles que o virem ou dele tomarem conhecimento, que o Departamento de Abastecimento da Prefeitura do Município de Bertioga, nos autos do processo administrativo nº 6750/05, proferiu a seguinte decisão: “Em face das informações constantes dos autos, de que os ambulantes, devidamente notificados dos lançamentos fiscais, quedaram-se inertes, não regularizando sua situação frente a este departamento e, com base nos arts 118 e seguintes da Lei Municipal nº 324/98, CANCELO as licenças dos ambulantes arrolados neste processo. Notifique-se e publique-se. Após, remetem-se os autos para inscrição de débitos na Dívida Ativa. Bertioga, 06 de setembro de 2005. FRANCILENE BENTO REBELO, Diretora Interina de Abastecimento.”

Licença

1-025
1-047
1-137
1-163
1-176
1-192
1-200
1-212
1-227
1-260
1-266
1-271
1-275
1-279
1-280
1-300
1-306
1-345
1-336
1-371
1-374
1-376
1-377
1-423 1 A 3
1-429 1 A 2
1-444
4-051
9-009
9-052
9-056
9-076
9-085
9-095
9-096
9-098
9-100
9-106
9-121

Nome do proprietário

MARIA KEIKO UOZOMI COBAYAKI
SILVIA APARECIDA TOZZO
MARIA APARECIDA MATOS SANTOS
MARILENE DO NASCIMENTO LIMA
MARTA MARIA FRANÇA
DENIS DE MELO FONSECA
VAGNER RIBEIRO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
DURVAL TEIXEIRA DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS SARAIVA
CARLOS HENRIQUE CORREIA PALHINHA
MARIA ALICE MENDES FONSECA
MARIA SUELI CARVALHO DE LIMA
ALDEVINA DOS SANTOS
ALEXANDRE MENINO MONTEIRO
ERCÍLIA MACHADO
MARIA DO CARMO FERREIRA MELO
ROSANGELA COLFERAI
JOSÉ GENERINO DA SILVA
LUCIMARA CONCEIÇÃO SOUZA
JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
IVANILDO CRUZ LISBOA
ADILSON PEREIRA SOARES
MELISSA CICCONE MOTTA - ME
COMERCIAL ELIZA LTDA
ELAINE DE SOUZA NOVAES
CARMEN DA SILVA VIEIRA
ERIVALDO SOUZA
VALDETE VANDA VIANA
CECILIA LOPES DE MORAES
MONICA CARRASCO DOS SANTOS
DEOLINDO NESTAR DO NASCIMENTO
IRENE BARBARA AGOPIAN
EDIVALDO MORAIS DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO LUIZ
ERNADES PEREIRA PARDIM
MARIA MARGARIDA VITORIA DA SILVA
ANA PAULA CARDOSO LUCAS

Bertioga, 06 de Setembro de 2005

FRANCILENE BENTO REBELO
Diretora Interina de Abastecimento

**PORTARIA Nº 412
DE 9 DE SETEMBRO DE 2005***“Exonera, a pedido, Carla Maria Esthêr Antoniazzi Ribeiro Mendes, do cargo de Professor Adjunto.”*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, no qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado no processo administrativo nº 6566/05 pela servidora, sua exoneração do cargo de Professor Adjunto;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 5 de setembro de 2005, a servidora **CARLA MARIA ESTHÊR ANTONIAZZI RIBEIRO MENDES**, Registro Funcional nº 2189, do cargo de **PROFESSOR ADJUNTO**, previsto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 5 de setembro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de setembro de 2005.

(Pa nº 6566/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**PROCESSO Nº 7111/04
SINDICÂNCIA**

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do artigo 117, inciso I, da Lei Municipal nº 129/95, determino o arquivamento da sindicância.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Bertioga, 05 de agosto de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
COMUNICADO**

IAN ERNEST VON DER HEIDE, Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, no uso de suas atribuições, convoca:

Os membros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para sua Reunião Ordinária do mês de setembro de 2005, que acontecerá extraordinariamente, devido ao feriado na segunda quarta-feira do mês. Dia: 14 de setembro de 2005.

Horário: 10 horas

Local: Sala de Reuniões (localizada no Prédio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural)

Bertioga, 31 de agosto de 2005.

IAN ERNEST VON DER HEIDE
Presidente

COMUNICADO

A Comissão Municipal de Enfrentamento à violência Sexual Infante - Juvenil de Bertioga, convoca todos os membros e convida os demais interessados para participar da reunião ordinária a ser realizada no dia 13 de setembro de 2005, às 15 horas, no salão do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua Valter Pereira Prado, nº 77, com a seguinte pauta:

1 - Substituição de Membros;

2 - Plano Municipal;

3 - Assuntos Gerais.

Bertioga, 05 de setembro de 2005.

CARLA A. FERRAREZI

Coordenadora da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infante-Juvenil de Bertioga

COMUNICADO

A Comissão Municipal de Emprego de Bertioga convoca todos os seus membros e convida os demais interessados para participar da reunião extraordinária que será realizada no dia 15 de setembro às 15 horas na sala da Diretoria da Administração, situada à Rua Luis Pereira de Campos, 901, com a seguinte pauta:

Análise de Processos

Relatório da Reunião - AGEM / Planteq 2005

Assuntos Gerais

Bertioga, 06 de setembro de 2005.

SILVIO LUIZ NASCIMENTO

Presidente da Comissão

COMUNICADO

ANA MARIA REZENDE, Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições convoca:

Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação para sua reunião ordinária do mês de setembro/2005, que extraordinariamente, devido ao feriado, acontecerá na segunda quarta-feira do mês. Dia – 14 de setembro de 2005

Horário – 8:30 horas

Local – Sala de Reuniões – localizada no Prédio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural

Bertioga, 31 de agosto de 2005

ANA MARIA REZENDE

Presidente

**DECRETO Nº 1.043
DE 2 DE SETEMBRO DE 2005***“Regulamenta o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 12/02 e dá outras providências”.*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do mencionado dispositivo para a perfeita caracterização do acidente de trabalho, para fins de concessão de benefícios previdenciários e controle médico de saúde ocupacional;

DECRETA:

Art. 1º. Em caso de acidente de trabalho de que trata o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 12/02, ocorrido com servidor público municipal, deverá ser comunicado pela chefia imediata do servidor, pelo médico que o assistiu, pelo próprio acidentado, pelos seus dependentes ou pela respectiva entidade sindical ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, adiante denominado somente BERTPREV, nos moldes do Anexo I, do presente Decreto – Formulário CAT.

Parágrafo único. Da comunicação a que se refere este artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem com a Seção de Recursos Humanos e a Medicina do Trabalho, ambos do órgão patronal, bem como o sindicato da categoria.

Art. 2º. O acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do BERTPREV, em inspeção médica realizada com o servidor público acidentado, que fará o reconhecimento técnico do nexo causal entre:

I – o acidente e a lesão;

II – a causa mortis e o acidente.

Art. 3º. O campo “Laudo de Exame Médico” e todos os correlatos, constantes do formulário CAT, deverão ser preenchidos pelo médico que assistiu o segurado, quer de serviço médico público ou de privado, com a devida descrição do atendimento realizado ao acidentado, inclusive o diagnóstico com o Código Internacional de Doença (CID), e período provável de tratamento, contendo assinatura, CRM, data e carimbo do profissional médico.

Parágrafo único. Caso não atendido o disposto no *caput* deste artigo, os referidos campos deverão ser preenchidos, preferencialmente, pelo médico do trabalho do órgão patronal, responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos moldes anteriormente apontados.

Art. 4º. O órgão patronal é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do servidor sujeito aos riscos ocupacionais por ele gerados.

Parágrafo único. É livre o acesso dos médicos peritos pelo BERTPREV em ambientes de trabalho e a outros locais onde se encontrem os documentos referentes ao controle médico de saúde ocupacional, e aqueles que digam respeito ao programa de prevenção de riscos ocupacionais, para verificar a eficácia das medidas adotadas para a prevenção e controle dos riscos decorrentes das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

Art. 5º. O pagamento de benefícios previdenciários decorrentes do acidente de trabalho, a que se refere o artigo 16, não exclui a responsabilidade civil do órgão patronal.

Art. 6º. Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, ao previsto na Seção VI – Do Auxílio Doença, da Lei Complementar Municipal nº 12/02.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 2 de setembro de 2005.

(Pa nº 6610/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

**DECRETO Nº 1.044
DE 8 DE SETEMBRO DE 2005**

“Regulamenta o estacionamento de veículos nas edificações e dá outras providências”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que o artigo 68 do Código de Obras e Edificações, Lei Municipal nº 316, de 13 de novembro de 1998, dispondo sobre padrões urbanísticos para as edificações necessita de regulamentação, para que sejam disponibilizadas vagas para uso próprio, clientes, funcionários e em especial deficientes físicos e idosos, assegurando um atendimento eficiente e adequado aos consumidores, consoante prescrito no Código de Defesa do Consumidor, evitando dessa forma o comprometimento do tráfego de veículos local, com excessiva ocupação das vagas em logradouros públicos;

CONSIDERANDO ainda que os Decretos referentes às normas de posturas municipais têm força de lei, consoante o artigo 9º da Lei Municipal nº 574, de 24 de dezembro de 2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Por este Decreto fica regulamentado o estacionamento de veículos nas edificações, que deverão obedecer ao prescrito na Tabela Única, parte integrante desta regulamentação, que determina o número de vagas, pelo uso e ocupação do solo e segundo a classificação contida na Lei Municipal nº 317, de 13 de novembro de 1998, além de normatizar o estacionamento em logradouros públicos.

Art. 2º. Os espaços previstos para acessos, circulação e estacionamento de veículos, para diferentes usos e atividades serão projetados com todas as indicações gráficas necessárias, dimensionados e executados livres de interferências estrutural ou física que possam reduzi-los e serão destinados conforme abaixo: I – Privativos – de utilização exclusiva da população permanente da edificação;

II – Coletivos – abertos à utilização da população fluante da edificação;

III – Comerciais – utilizadas para a guarda de veículos com fins lucrativos;

IV – Públicos – disponibilizados pelo Poder Público para uso geral.

Art. 3º. Deverão ser previstos em estacionamentos públicos, vagas para estacionamento de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências físicas, na proporção de 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado, de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e estarem posicionadas de forma a garantir a maior proximidade aos acessos da edificação.

§ 1º. Os veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física deverão estar devidamente identificados com o selo internacional.

§ 2º. Nos estacionamentos coletivos deverão haver vagas para estacionamento de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências físicas, na proporção determinada no *caput*, sendo que, entre vinte e cinquenta vagas disponibilizadas, no mínimo deverá haver uma vaga especial.

Art. 4º. Deverão ser previstas em estacionamentos públicos e comerciais, vagas para estacionamento de veículos dirigidos por idosos, na proporção de 5% (cinco por cento) conforme Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único. Consideram-se idosos, para efeitos desta legislação, pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco anos).

CAPÍTULO II

ESPAÇOS DE ACESSO, MANOBRA E VAGAS

Art. 5º. As vagas para estacionamento de veículos, motos e bicicletas deverão ser localadas em planta e estarem totalmente dentro do lote.

Art. 6º. Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos, motos e bicicletas sobre passeios públicos, calçadas ou praças públicas e nas áreas destinadas aos pontos de parada de coletivos.

Art. 7º. Os estacionamentos coletivos, comerciais e públicos ficam obrigados a reservar espaço destinado especificamente para motos e bicicletas.

Art. 8º. Os recuos obrigatórios da edificação poderão ser utilizados como estacionamento ou acesso, desde que não sejam cobertos.

Art. 9º. Deverão, além das vagas citadas na Tabela Única, ser reservados locais apropriados para carga e descarga de mercadorias, sem que haja transformos nas vias públicas de acesso.

Art. 10. Todas as vagas deverão receber sinalização adequada, com faixas de demarcação pintadas nos pisos ou outro meio qualquer que garanta plena visibilidade, bem como indicadores de localização das vagas nos locais onde isso não seja visível.

Art. 11. O acesso de veículos ao estacionamento que contenha mais do que 100 (cem) vagas ou quando se destinar ao acesso de caminhões e/ou ônibus, o pavimento da pista de rolamento poderá seguir até o interior do terreno, desde que não comprometa o fluxo de veículos da via pública.

Art. 12. Para assegurar a segurança de pedestres, a saída de veículos dos estacionamentos coletivos e comerciais deverá receber sinalização de alerta, luminosa e sonora.

Art. 13. Nas calçadas e passeios públicos não deverá haver ressaltos, desníveis ou degraus nos acessos às áreas para estacionamento, sendo que isso deverá ser observado em projeto e posteriormente objeto de vistoria prévia, antes da concessão do habite-se, pela fiscalização, ou antes da expedição do alvará, quando tratar-se de alteração de uso.

Art. 14. Rampas de acesso para veículos, quando existirem, deverão possuir declividade não superior a 15% (quinze por cento), para estacionamentos coletivos e comerciais e 25% (vinte e cinco por cento) para estacionamentos privativos.

Art. 15. Acessos aos estacionamentos deverão possuir largura mínima, para cada sentido de tráfego, de 2,75 metros para vagas dispostas entre 0º e 45º, de 4,50 metros para dispostas entre 46º e 90º.

Art. 16. Quando o estacionamento for coberto, deverá haver ventilação permanente, conforme critérios contidos no Código Sanitário Estadual.

Art. 17. O vão livre vertical mínimo admissível para acessos e vagas deverá ser de 2,30 metros, descontados elementos estruturais e instalações em geral.

Art. 18. As vagas de estacionamento contidas em área permeabilizada, conforme legislação ambiental vigente, deverão possuir, obrigatoriamente, piso drenante.

Art. 19. Vagas enclausuradas poderão existir, em estacionamentos privativos, coletivos ou comerciais.

§ 1º. Para estacionamentos privativos poderão existir mais do que uma vaga enclausurada, desde que se refira a mesma unidade.

§ 2º. Para estacionamentos coletivos somente será admissível a existência de uma vaga enclausurada, com manobrista.

**CAPÍTULO III
DIMENSÕES**

Art. 20. As vagas referidas na Tabela Única, no mínimo, deverão possuir largura de 2,50 (dois metros e meio) metros e comprimento de 5,00 (cinco) metros.

Art. 21. As vagas para estacionamento de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências físicas deverão

possuir as dimensões mínimas de 4,0m (quatro metros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, devidamente sinalizada.

Parágrafo Único. Quando houver a disponibilização de duas vagas contíguas, estas poderão ter 2,50 metros cada, devendo haver entre elas uma faixa devidamente demarcada no piso, para deambulação, com no mínimo 1,50 metros de largura.

Art. 22. As vagas em estacionamentos comerciais poderão, desde que disponham de manobristas, ter, no mínimo, 2,00 metros de largura.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Qualquer que seja o uso e ocupação da edificação poderá ter o seu estacionamento conforme Tabela Única, em terreno localizado dentro de um raio de 100 metros, para adequação de estabelecimentos pré-existentis, nos casos de regularização.

Art. 24. O Corredor Comercial deverá seguir as especificações constantes da Tabela Única, naquilo que diz respeito ao número de vagas e tipos.

Art. 25. Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de espaço específico para embarque e desembarque de veículos escolares, devidamente sinalizados.

Art. 26. Em caso de alteração de uso do imóvel, deverá haver a adequação às disposições contidas nesta legislação.

Art. 27. É proibido o rebaixamento de guias nas esquinas, no arco compreendido entre os PC (pontos de concordância) da curva.

Art. 28. Em casos de usos misto de construções, onde ocorrerem dois ou mais usos diferenciados, a aplicabilidade deste Decreto será pautada pelo mais restritivo.

Art. 29. Nos casos de projetos implantados parceladamente, deverá ser observada a totalidade da área construída, para fins de aferição da quantidade global de vagas disponibilizadas.

Art. 30. O descumprimento das normas previstas neste Decreto acarretará as sanções previstas na Lei Municipal nº 316, de 13 de novembro de 1998.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se disposições em contrário.

Bertioiga, 8 de setembro de 2005.

(Pa nº 3486/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

**PORTARIA Nº 413
DE 9 DE SETEMBRO DE 2005**

“Nomeia Eivaldo Souza Borges para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Diretoria - AD”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 12 de setembro de 2005, **ERIVALDO SOUZA BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 17.716.599-6 SP e inscrito no CPF sob o nº 118.596.058-93, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETORIA - AD**, com vencimento CCC-IV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 9 de setembro de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS EXECUTADOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS DAS DESIGNAÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA EXECUÇÕES FISCAIS, ABAIXO RELACIONADAS:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o 2º Ofício da Fazenda Pública de Santos, processam os termos das EXECUÇÕES FISCAIS abaixo relacionada, na qual foi designado o dia **15/09/05, às 14:00 horas**, para a realização do **PRIMEIRO LEILÃO**, pelo lance mínimo igual ou superior ao valor da avaliação, ficando desde já designado o dia **29/09/05, às 14:00 horas**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, não havendo licitantes no primeiro, podendo ser arrematado pelo maior lance, ambos no saguão do Fórum, com o Oficial de Justiça designado sito à Praça José Bonifácio s/nº, Centro, Santos, SP, a saber: Processo nº 15508/96 – IDA nº 10070/95, FAZENDA MUNICIPAL DE BERTIOGA x BALNEÁRIO MOGIANO, QUADRA 45, LOTE 18, BERTIOGA/SP – BEM PENHORÁVEL: Um terreno designado sob o nº 18, quadra 45, situado na Av. “C”, loteamento denominado Balneário Mogiano, Bertioiga, medindo 12,50m de frente, igual metragem na linha de fundos, por 35m da frente aos fundos, encerrando uma área de 437,50 metros. – TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.532,88 (Seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Processo nº 2228/96 e Ap. 22516/96, 2567/96, 2566/96, 2556/96, 2557/96 – IDA nº 9388/95, 3188/96, 17902/95, 1530/95, 9298/95, 17894/94, respectivamente. FAZENDA MUNICIPAL DE BERTIOGA x NICOLAU BATISTA PINTO E OUTROS - BENS PENHORÁVEIS: Lote 16, da quadra 23, loteamento denominado Jd. São Lourenço, gleba II, situado na Praia de São Lourenço, Bertioiga, área de 526,62 metros quadrados; Lote 15, da quadra 23, loteamento denominado Jd. São Lourenço, gleba II, situado na Praia de São Lourenço, Bertioiga, área de 526,62 metros quadrados; Lote 12, da quadra 23, loteamento denominado Jd. São Lourenço, gleba II, situado na Praia de São Lourenço, Bertioiga, área de 526,62 metros quadrados – TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). O presente edital tem eficácia jurídica e processual para os fins da Lei 6.830/80. Caso os executados não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde já intimados para os devidos fins. E, para que ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da lei.

BERTPREV

EDITAL Nº 12/05 – BERTPREV

Homologa-se a licitação feita na modalidade Convite, sob o nº 03/05 – BERTPREV, e adjudica-se o objeto à Clínica Hans Staden, por ter apresentado proposta, devidamente instruída com documentação solicitada para fins de habilitação; todas as exigências quanto ao nível técnico plenamente atendidas, conjugadas ao preço ofertado para cada tipo de atendimento, no montante final estimado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Bertioiga, 08 de setembro de 2005.

ÊNIO XAVIER

Presidente

TABELA ÚNICA

USO/ OCUPAÇÃO	VAGAS MÍNIMAS	CLASSIFICAÇÃO
Residências Econômicas	01 para cada unidade	H3
Residências Unifamiliares	01 para cada dois dormitórios e mais uma por cada dormitório excedente, não incluindo reversíveis e/ou de serviço.	H1
Pluriabitacionais	01 para cada dois dormitórios e mais uma por cada dormitório excedente, não incluindo reversíveis e/ou de serviço.	H2, H4
Casas em série	01 para cada unidade	H6
Conjunto residencial de interesse social	01 para cada duas unidades	H5
Recreativos/ Institucional (salas de espetáculos, plenários, cinemas, teatros, cultural, etc.)	01 para cada 10 m² de área construída	R1, R2, E2
Recreativos (clubes sociais e esportivos)	01 para cada 25 m² de área construída	R4
Recreativos (estádios, ginásios e similares)	01 para cada 70 m² de área construída	R5
Assistencial (clínicas, laboratórios, postos de saúde, pronto socorro, ambulatórios, asilos, etc.)	01 para cada 50 m² de área construída	A2, A3, A4
Assistencial (Hospitais)	01 para cada 70 m² de área construída	A1
Institucionais (escolas, faculdades, templos religiosos, administrações públicas, etc.)	01 para cada 50 m² de área construída	E1, E3, E4, E5
Prestação de serviços (escritórios, salões de beleza, oficinas, consultórios, salas comerciais, etc.)	01 para cada 40 m² de área construída	S1, S2, S3
Prestação de serviços (bancos, instituições financeiras, etc.)	01 para cada 25 m² de área construída, excluindo a vaga para o carro forte	S8
Prestação de serviços (pousadas, pensões, hotéis, flat, etc.)	01 para cada unidade	S4, S11
Comercial (motéis, camping, etc.)	01 para cada unidade	S12, S13
Comercial/Serviços (varejistas, bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, etc.)	01 para cada 40 m² de área construída	C1, S10
Comercial – atacadista	01 para cada 15 m² de área construída	C2
Comercial (supermercados, hipermercados, centro comercial, shopping center, etc.)	01 para cada 15 m² de área construída	C3, C4
Industrial (extrativa, pesca, frigoríficos, montadoras, manufatureiras, etc.)	01 para cada 100 m² da área do terreno	I1, I2
Industrial (panificação e confeitaria)	01 para cada 30 m² de área construída	I3
Industrial/ Serviços(atividades náuticas, estaleiros, etc.)	01 para cada 100 m² da área do terreno	I4, S6

ATOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Expediente Despachado em 25/08/05

Processo 03876/00 – RICALL COMÉRCIO E SISTEMAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA-ME. – os membros da Junta de Recursos Fiscais decidiram, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, acatando o relatório do membro Edgard Klettenhofer, que opinou a favor do pedido do interessado face à constatação de que o contribuinte foi indevidamente penalizado por um ato de incorreção fiscal.

ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais